



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Bertiooga

www.bertiooga.sp.gov.br

ANO 05 - NÚMERO 219 - BERTIOGA/SP - 21 DE OUTUBRO DE 2006 - Distribuição Gratuita

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

## Prefeitura abre inscrições para Processo Seletivo

**São cem vagas para áreas da saúde, guarda civil, motorista e salva-vidas**

A partir de segunda-feira, 23, a Prefeitura abre inscrições para Processo Seletivo para provimento de vagas temporárias durante a temporada de Verão 2007. No total serão oferecidas 100 vagas para os cargos de auxiliar de enfermagem, guarda civil, enfermeiro, médico, motorista e salva-vidas. Os salários variam de R\$ 757,34 a R\$ 1.981,30, e a contratação será feita no período de 1º de dezembro de 2006 até 20 de fevereiro de 2007.

As inscrições devem ser feitas até o dia 31 de outubro na Sala do Contribuinte, no Paço Municipal, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú, das 10 às 15 horas. Para se inscrever o interessado deve apresentar o RG e recolher a taxa, que é de R\$ 40,00 para os cargos de nível superior e de R\$ 20,00 para os demais, nas agências do Banespa ou da CEF.

Quem quiser concorrer a uma vaga deve atender a alguns requisitos: auxiliar de enfermagem deve ter Ensino Fundamental completo, curso específico, registro no COREN e experiência mínima de seis meses; Guarda Civil deve ter Ensino Médio completo, CNH, ser maior de 21 anos e medir mais de 1,70 metros. Para o cargo de Enfermeiro a exigência é ter curso superior completo, registro no COREN e experiência mínima de seis meses. Candidatos a Motorista devem ter Ensino Fundamental completo, CNH categoria D e experiência mínima de seis meses. Já Salva-Vidas também devem ter Ensino Fundamental completo, além de curso específico de primeiros socorros.

As provas acontecem no dia 19 de novembro, com locais e datas a serem definidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo. **O edital completo com o programa das provas você confere a partir da página 6.**

### ATOS OFICIAIS

#### Plantão do Mês de Novembro de 2.006

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
1/nov	FARMAIS	Avenida Anchieta, n.º 1.193	Jardim Lido	3317-3825
2/nov	REALFARMA	Avenida Anchieta, n.º 4.971	Jardim Rio da Praia	3317-3982
3/nov	Farmácia Caête	Avenida Anchieta, n.º 2.261	Jardim Albatroz	3317-6086
4/nov	DROGALIS	Avenida da Riviera, n.º 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347
5/nov	Droga Love I	Avenida Vicente de Carvalho, n.º 295	Centro	3317-1677
6/nov	Drogaria Itapanhaú	Rua Cláudio César A.Mauriz, n.º 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
7/nov	Drogaria Unifarma	Avenida Anchieta, n.º 101	Centro	3317-2121
8/nov	Drogaria Alecrim	Rua Dois, n.º 830	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487
9/nov	Farma 100	Avenida 19 de Maio, n.º 291	Jardim Albatroz I	3317-4436
10/nov	Droga Love I	Avenida Vicente de Carvalho, n.º 295	Centro	3317-1677
11/nov	FARMAIS	Avenida Anchieta, n.º 1.193	Jardim Lido	3317-3825
12/nov	REALFARMA	Avenida Anchieta, n.º 4.971	Jardim Rio da Praia	3317-3982
13/nov	Farmácia Caête	Avenida Anchieta, n.º 2.261	Jardim Albatroz	3317-6086
14/nov	DROGALIS	Avenida da Riviera, n.º 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347
15/nov	Droga Love I	Avenida Vicente de Carvalho, n.º 295	Centro	3317-1677
16/nov	Drogaria Itapanhaú	Rua Cláudio César A.Mauriz, n.º 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
17/nov	Drogaria Unifarma	Avenida Anchieta, n.º 101	Centro	3317-2121
18/nov	Drogaria Alecrim	Rua Dois, n.º 830	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487
19/nov	Farma 100	Avenida 19 de Maio, n.º 291	Jardim Albatroz I	3317-4436
20/nov	Droga Love I	Avenida Vicente de Carvalho, n.º 295	Centro	3317-1677
21/nov	FARMAIS	Avenida Anchieta, n.º 1.193	Jardim Lido	3317-3825
22/nov	REALFARMA	Avenida Anchieta, n.º 4.971	Jardim Rio da Praia	3317-3982
23/nov	Farmácia Caête	Avenida Anchieta, n.º 2.261	Jardim Albatroz	3317-6086
24/nov	DROGALIS	Avenida da Riviera, n.º 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347
25/nov	Droga Love I	Avenida Vicente de Carvalho, n.º 295	Centro	3317-1677
26/nov	Drogaria Itapanhaú	Rua Cláudio César A.Mauriz, n.º 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
27/nov	Drogaria Unifarma	Avenida Anchieta, n.º 101	Centro	3317-2121
28/nov	Drogaria Alecrim	Rua Dois, n.º 830	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487
29/nov	Farma 100	Avenida 19 de Maio, n.º 291	Jardim Albatroz I	3317-4436
30/nov	Droga Love I	Avenida Vicente de Carvalho, n.º 295	Centro	3317-1677

## ATOS OFICIAIS

### CONVOCAÇÃO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – CMDCA, CONVOCA os senhores Conselheiros para Reunião Extraordinária:  
Dia: 26/10/06  
Horário: 9h  
Local: Sala de Reunião dos Conselhos  
Pauta:  
Estudo do Projeto de alteração da Lei do Conselho Tutelar

**ANDRÉA MANZONI FARIA VIEIRA**  
Presidente

### RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 07/10/06, da Decreto n.º 1.159/06.

Onde se lê:

“**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Saúde de Bertioga, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2006, cujo texto faz parte integrante deste decreto como Anexo Único”

Leia-se:

“**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Saúde de Bertioga, a ser realizada no dia 30 de outubro de 2006, cujo texto faz parte integrante deste decreto como Anexo Único”.

Onde se lê:

“Sob a denominação “III Conferência Municipal de Saúde de Bertioga”, doravante simplesmente designada por “Conferência”, fica oficializada assembleia pública a ser realizada no dia 30 de novembro de 2006, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde

Leia-se:

“Sob a denominação “III Conferência Municipal de Saúde de Bertioga”, doravante simplesmente designada por “Conferência”, fica oficializada assembleia pública a ser realizada no dia 30 de outubro de 2006, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde”

Bertioga, 18 de outubro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

### “Regulamenta os serviços de sepultamento no cemitério público municipal”

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar e regulamentar, conforme o disposto no artigo 20 da Lei Municipal n.º 716 de 17 de julho de 2006, os serviços de sepultamento no cemitério público municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Lei Municipal n.º 716, de 17 de julho de 2006, referente aos serviços de sepultamento no cemitério público municipal.

**Art. 2º.** O recinto dos cemitérios é livre a todos os cultos religiosos para a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral pública e as leis do país.

**Art. 3º.** Os cemitérios serão convenientemente cercados ou murados, obedecendo normas e projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo Parcelamento do Solo, Licenciamento e Fiscalização das Obras.

**Art. 4º.** Os projetos para a construção de jazigos em cemitérios deverão obedecer às normas técnicas de edificação, devendo ser em caso de concessão previamente aprovados pelo órgão concedente.

**Parágrafo único.** Cada jazigo deverá ter o número de gavetas determinando no respectivo projeto, não podendo sua construção prejudicar interesse de terceiros, nem alterar o padrão da superfície.

**Art. 5º.** A construção, conservação ou reforma de túmulos é da competência do responsável pela manutenção dos cemitérios, mediante requerimento e pagamento das taxas pela parte interessada.

**Art. 6º.** Os executores de obras nos cemitérios serão responsabilizados pelos eventuais danos que causarem aos jazigos, às áreas comuns ou aos arruamentos.

**Art. 7º.** É proibido, dentro das quadras dos cemitérios, o trabalho de preparo de pedras ou materiais destinados à construção de

### DECRETO Nº 1.160, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

lápides ou jazigos.

**Art. 8º.** No mesmo jazigo poderão ser sepultados o cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos ainda que venham a falecer antes.

**Art. 9º.** O cadáver será identificado pelo competente documento expedido pelo Cartório de Registro Civil ou pessoa autorizada pela Corregedoria dos Cartórios.

**Art. 10.** Cada compartimento do jazigo será ocupado exclusivamente por um único cadáver.

**Art. 11.** Só será permitida a reabertura de sepultura e a exumação de cadáver ou de despojos mortais nos seguintes casos:

I - ao término dos prazos previstos para que os despojos sejam retirados e transportados para o ossário onde serão depositados, mantendo-se a respectiva identificação constante da Guia de Sepultamento.

II - antes de decorridos os prazos a que alude o inciso I deste artigo, mediante determinação policial ou judicial, através do documento legal correspondente.

III - apenas mediante determinação judicial ou policial quando se tratar de pessoa falecida por moléstia infecto-contagiosa.

**§1º.** A exumação só será feita depois de tomadas as precauções sanitárias julgadas necessárias pelas autoridades competentes.

**§2º.** A exumação requisitada por autoridade policial ou através de mandado judicial ocorrerá em data e hora previamente estabelecidas e na presença de autoridade policial e do Administrador do Cemitério.

**§3º.** Quando a exumação determinada judicialmente decorrer de requerimento da parte, esta pagará as taxas de exumação.

**§4º.** Nos casos específicos de exumação para transladações, não decorridos o prazo legal, mas de acordo com o previsto neste artigo, será obrigatória a utilização de urna especial, confeccionada com as normas técnicas aprovadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 12.** As exumações serão sempre assistidas e registradas em livro próprio do Cemitério.

**§1º.** A Administração do Cemitério fornecerá autorização de exumação com todas as indicações necessárias à identificação dos restos mortais, tanto para a remoção dos mesmos para ossário como para translados, quando for o caso.

**§2º.** O resseppultamento deverá ser registrado em livro próprio, pela Administração do Cemitério.

**Art. 13.** As sepulturas nos cemitérios públicos classificar-se-ão em gratuitas e oneradas.

**Art. 14.** As sepulturas temporárias e gratuitas destinar-se-ão ao sepultamento de indigentes e de pessoas economicamente carentes, cujo estudo de caso seja diagnosticado pelo serviço social, que declarará sob as penas da lei, que a família do falecido não possui condições para arcar com as despesas do falecimento.

**§ 1º.** As sepulturas temporárias e gratuitas serão concedidas pelo prazo de 03 (três) anos.  
**§ 2º.** Decorrido o prazo a que alude o § 1º deste artigo e não havendo fato impeditivo, os despojos mortais serão exumados e recolhidos em ossário, devidamente

registrados e em conformidade com as prescrições sanitárias.

**Art. 15.** As sepulturas destinadas a uso temporário e onerosas após a vigência deste Decreto, serão concedidas pelo prazo de 03 (cinco) anos prorrogável por igual período mediante requerimento.

**Parágrafo único.** Decorridos os prazos fixados no caput deste artigo e não havendo fato impeditivo, os despojos mortais serão recolhidos em ossário, devidamente registrados e em conformidade com as prescrições sanitárias, pelo prazo de cinco anos.

**Art. 16.** Cada cemitério deverá dispor de dados referentes aos seguintes registros:

- I - Registros de Sepultamento;
- II - Registros de Títulos de Perpetuidade e de Outorga de Sepulturas de uso temporário;
- III - Registros de Exumações;
- IV - Registros de Resseppultamentos;
- V - Cópias de Atestados de Óbito e Guias de Sepultamentos.

**Art. 17.** Vedar-se-á a entrada de animais, pessoas embriagadas, vendedores ambulantes no exercício de seu trabalho, vendedores de serviços funerários, crianças desacompanhadas de adulto, nos cemitérios.

**Art. 18.** Será expressamente proibido:

- I – escalar muros e cercas;
- II – riscar ou pichar os túmulos;
- III – cortar ou arrancar flores;
- IV – praticar atos que danifiquem os túmulos, as canalizações, as sarjetas ou qualquer parte do cemitério;
- V – colocar anúncios, cartazes ou folhetos nos espaços dos cemitérios, sem autorização prévia;
- VI – jogar lixo no chão;
- VII – formar depósitos de materiais de construção ou funerários fora dos locais destinados para esse fim;
- VIII – cercar sepulturas ou túmulos;

**Art. 19.** Será retirado do cemitério todo aquele que perturbar a ordem ou se comportar de forma desrespeitosa para com os mortos, sem prejuízo de outras cominações legais.

**Art. 20.** Os restos de coroas de flores e outros materiais usados nos funerais serão retirados das sepulturas e túmulos tão logo apresentem mau estado de conservação, sem que os interessados tenham direito a reclamações.

**Art. 21.** Nos casos de exumação, os interessados perderão o direito ao material e aos ornamentos retirados dos jazigos, se não reclamá-los decorridas 48 (quarenta e oito) horas do ato.

**Art. 22.** Os sepultamentos, transferências de sepulturas, transporte, utilização de capelas e fornecimento de mortuária serão prestados gratuitamente às pessoas comprovadamente carentes.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Revogam-se disposições em contrário.

Bertioga, 18 de outubro de 2006.

(Pa 7779/02)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

VALOR DA UFIB: R\$ 1,6963

## EXPEDIENTE

*Prefeitura de Bertioga*

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Bertioga**

**Jornalista responsável:**  
MARCELLO DALL'OLIO - MTb: 27.111

**Textos:**  
MAOGDA ALVES E ROSÂNGELA FALATO

Rua Luiz Pereira de Campos, 901  
Vila Itapanhaú - Bertioga

CEP 11250-000  
Telefone: 3319-8000 - Ramal 8057  
Tiragem: 5.000 exemplares  
Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218

Veículo de imprensa oficial, autorizado  
pela Lei Municipal nº 128/95

As notícias relativas às atividades da  
Câmara Municipal são de  
responsabilidade exclusiva do  
Poder Legislativo

e-mail:  
comunicacao@bertioga.sp.gov.br

**ATOS OFICIAIS****LEI Nº 739, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006**

*“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público ao IRME - Instituto Rocha Marmo de Ensino S/C LTDA”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica permitido ao IRME - Instituto Rocha Marmo de Ensino S/C LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 61.869.012/0001-41, sediado na Rua Sena Madureira, nº 68, Bairro Vila Mariana, São Paulo, SP, o uso do das dependências da Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Delphino Stockler de Lima, localizada na Rua Manoel da Nóbrega, s/n, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP.

§ 1º. Como contrapartida ao benefício previsto nesta Lei, caberá ao IRME enquanto utilizar o respectivo espaço físico:

I – o pagamento integral das contas de água e luz da EMEIF Dephino Stockler de Lima;

II - contratação, às suas expensas, de dois funcionários para laborar na manutenção e conservação da EMEIF Delphino Stockler de Lima;

§ 2º. O IRME doará em definitivo um micro computador com uma impressora multifuncional ao Município, que deverá ser patrimoniada e destinada à EMEIF Delphino Stockler de Lima;

§ 3º. Fica autorizada a alteração do termo de permissão de uso em anexo para inclusão das obrigações ora previstas.

**Art. 2º.** A presente permissão de uso dar-se-á pelo prazo 30 (trinta) meses.

**Art. 3º.** É parte integrante desta Lei o Termo de Permissão de Uso, constante do seu Anexo Único.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2006.

(Pa nº 6594/99)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**ANEXO ÚNICO****TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Por este instrumento particular, e na forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o **IRME - INSTITUTO ROCHA MARMO DE ENSINO S/C LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.869.012/0001-41, sediado na Rua Sena Madureira, nº 68, Bairro Vila Mariana, em São Paulo/SP, denominada apenas **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

ministradas aulas do Curso de

cláusulas e condições seguintes:

Através do processo administrativo nº 6594/99 e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA** confere ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário, a permissão de uso da Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Delphino Stockler de Lima, localizada na Rua Manoel da Nóbrega, s/n, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, para abrigar o IRME – Instituto Rocha Marmo de Ensino Ltda., onde serão ministradas aulas do Curso de Auxiliar e Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo do presente ajuste será pelo prazo de 30 (trinta) meses, tendo como início a data de autorização do Colégio e dos cursos pela Diretoria de Ensino de Santos, sendo que o imóvel somente poderá ser utilizado das 18:00 (dezoito) às 23:00 (vinte e três) horas e aos sábados das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas .

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A presente permissão de uso é instituída a título gratuito, tendo o **PERMISSIONÁRIO** a obrigação de arcar com as despesas pelo consumo de água e luz segundo a média aumentada do último trimestre letivo, sob pena de revogação da presente Permissão de Uso.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico da Cláusula Primeira, como não poderá manter no local atividade que contrarie a legislação ou de outra forma desnature a finalidade da presente permissão de uso, sob pena de rescisão do presente ajuste, após decisão fundamentada do Prefeito do Município, antecedida de notificação e apresentação de eventual defesa.

**CLÁUSULA QUINTA**

O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA SEXTA**

Revogada por qualquer motivo a presente permissão, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais litígios provenientes deste Termo de Permissão de Uso.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, 18 de outubro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**IRME – INSTITUTO ROCHA MARMO DE ENSINO S/C LTDA**

Permissionário  
Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE PORTARIA**

Portaria nº 392/06. Sindicância. Apuração dos fatos ocorridos na Casa de Apoio a Criança e Adolescente. Processo Administrativo nº 5807/06. COPIAS. Bertioga, 18 de setembro de 2006. Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município.

**EXTRATO DE PORTARIA**

Portaria nº 393/06. Marlene Pereira Miro. Processo Administrativo nº 1309/06. Possível violação ao preceito legal contido no artigo 108, X da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995. Previsão de pena de demissão. COPIAS. Bertioga, 18 de outubro de 2006. Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município.

**EXTRATO DE PORTARIA**

Portaria nº 394/06. Sindicância. Apuração dos fatos ocorridos no dia 23 de dezembro de 2005, relatados pelo Conselho Tutelar de Bertioga. Processo Administrativo nº 4226/06. COPIAS. Bertioga, 18 de setembro de 2006. Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município.

**PORTARIA Nº 395, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006**

*“Exonera, a pedido, Carla Regina Riesco, do cargo de Oficial de Administração.”*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, no qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício e, que foi solicitado no processo administrativo nº 6623/06, pela servidora, sua exoneração do cargo de Oficial de Administração;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, a partir de 05 de outubro de 2006, a servidora **CARLA REGINA RIESCO**, Registro Funcional nº 360, do cargo de **OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**, previsto na Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2006.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de outubro de 2006.

(Pa nº 6623/06)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 398, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.**

*“Transfere Cássio Martins Chaves da Secretaria de Administração e Finanças para a Procuradoria Geral do Município”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o aumento da demanda de serviços no Setor de Dívida Ativa, tendo em vista o fluxo de contribuintes que desejam efetuar o parcelamento dos débitos municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TRANSFERIR** temporariamente, a partir do dia 23 de outubro de 2006, **CÁSSIO MARTINS CHAVES**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional nº 2002, da **Secretaria de Administração e Finanças - SA** para a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, nos termos do artigo 30, da Lei Municipal nº 129/95.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de outubro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**

Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 397, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006**

*“Declara nula a Portaria nº 383, de 11 de outubro de 2006”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que não havia autorização da Chefia superior para que se procedesse à transferência do servidor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DECLARAR NULA** a Portaria nº 383, de 11 de outubro de 2006.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de outubro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 399, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.**

*“Transfere Felipe Calaça Pita Pombo da Nova da Secretaria de Administração e Finanças para a Procuradoria Geral do Município”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o aumento da demanda de serviços no Setor de Dívida Ativa, tendo em vista o fluxo de contribuintes que desejam efetuar o parcelamento dos débitos municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TRANSFERIR** temporariamente, a partir do dia 23 de outubro de 2006, **FELIPE CALAÇA PITA POMBO DA NOVA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional nº 1752, da **Secretaria de Administração e Finanças - SA** para a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, nos termos do artigo 30, da Lei Municipal nº 129/95.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de outubro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**

Prefeito do Município

**ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA Nº 396, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.**

“Altera e fixa a lotação dos Professores de Educação Básica I nas escolas municipais”.  
**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** os artigos 187 e 193 da Lei Municipal n.º 129/95, que tratam sobre o Ingresso e Remoção de pessoal de magistério; **CONSIDERANDO** que nos meses de março, abril, junho, julho, agosto, setembro de 2005 e março, abril, junho, setembro de 2006, houve

ingresso de Professores aprovados em Concurso Público conforme edital 001/2002, no cargo de Educação Básica I; **CONSIDERANDO** que conforme Resolução 08/2005 houve remoção por permuta de cargos de Professores de Educação Básica I; **CONSIDERANDO** que conforme Resolução SE nº 07/2005, houve remoção de cargos de Professores de Educação Básica I; **RESOLVE:**  
**Art. 1º. ALTERAR** a lotação de Professores de

Educação Básica I bem como fixar a lotação de Professores de Educação Básica I ingressantes nas escolas municipais, conforme o Anexo Único deste ato normativo.  
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
 Bertioga, 18 de outubro de 2006.  
 (PA nº 6716/06)  
**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

**ANEXO ÚNICO**

**Remoção de Cargos de Professor de Educação Básica I, a partir de 29/12/2005, conforme resolução SE n.º 007/2005 alterada em seu artigo 9º, INCISO III pelo mandado judicial de 15/12/2005**

**Remoção de cargos e sede de exercício**

Reg. Func.	Professo de Educação Básica I	De	Para
0672	Cristiane Margarete Machado Santos	EMEIF Vista Linda	EMEIF Chácara Vista Linda
0738	Cleonice Maria de Araújo Garcez	EMEIF Vista Linda	EMEIF Chácara Vista Linda
1134	Joselita da Silva Santos	EMEF Guisfredo Santini	EMEF Prof. José Inácio Hora
1220	Renata de Paula Coelho	EMEIF Gov. Mário Covas Júnior	EMEIF Dr. Dino Bueno
1162	Daniela Rogério Fagundes	EMEIF Vista Linda	EMEIF Chácara Vista Linda
1129	Angélica Helena Mascarenhas Ruiz	EMEIF Boracéia	
1250	Carina Bianca Menezes Nascimento	EMEIF Boracéia	
1166	Dilma Andréa Nunes	EMEIF Vista Linda (excedente)	EMEF Guisfredo Santini
1934	Milene Miki de Lima Puritta	EMEIF Vista Linda (excedente)	EMEIF Chácara Vista Linda
2184	Ana Lúcia Antunes Fonseca	EM José Carlos Buzinaro	EMEIF Chácara Vista Linda
2220	Sandra Regina Antunes Fonseca	EMEIF Boracéia	EMEIF Gov. Mário Covas Júnior
0818	Marinete Pereira do Rosário	EM José Carlos Buzinaro	EMEIF Gov. Mário Covas Júnior
2222	Lillian Amaral Carvalho	NEIM Chácara Vista Linda	EM José Carlos Buzinaro
2416	Renata Gonçalves Silva	EMEIF Vista Linda (excedente)	EMEIF Chácara Vista Linda
2447	Margui Monteiro Brambilha	EMEIF Boracéia	NEIM Boracéia
2448	Denise Gomes Pereira dos Santos	NEIM Indaiá	EMEIF Dr. José E. de Moraes Filho
2497	Francislaine Fernanda dos Santos	EMEIF Boracéia	NEIM Boracéia
2413	Ana Carolina Ferreira do Nascimento Ferraz	EMEIF Vista Linda (excedente)	EMEIF Chácara Vista Linda
1211	Telma de Oliveira Godinho da Silva	EMEIF Vista Linda (excedente)	EMEIF Vista Linda
1247	Maria Aparecida do Prado	EMEIF Vista Linda (excedente)	EMEIF Vista Linda
1197	Patrícia Sant'ana	EMEIF Vista Linda (excedente)	EMEIF Vista Linda
1944	Helen Pereira Quintela	EMEIF Vista Linda (excedente)	EMEIF Vista Linda
2448	Denise Gomes Pereira dos Santos	EMEIF Dr. José E. de Moraes Filho (Excedente)	NEIM Vista Linda
2446	Susana Felix Paes Correa Leite	EMEIF Dr. José Erminio de Moraes Filho (Excedente)	NEIM Vista Linda

**Remoção por Permuta de Professor de Educação Básica I, a partir de 29/12/2005, conforme Resolução SE n.º 008/2005**

**Remoção de Cargo e Sede de Exercício**

Reg. Func.	Professo de Educação Básica I	De	Para
2446	Susana Felix Paes Correa Leite	NEIM Indaiá	EMEIF Dr. José E. de Moraes Filho
2411	Laurinda Silveira Cortez de Jesus	EMEIF Dr. José Erminio de Moraes Filho	NEIM Indaiá
2413	Ana Carolina Ferreira do Nascimento Ferraz	EMEIF Chácara Vista Linda	EMEIF Vista Linda
0552	Natália Cabrera Namora dos Santos	EMEIF Vista Linda	EMEIF Chácara Vista Linda
2448	Denise Gomes Pereira dos Santos	NEIM Indaiá	EMEIF Dr. José E. de Moraes Filho
0673	Deise Costa Bichiarov	EMEIF Dr. José Erminio de Moraes Filho	NEIM Indaiá
1947	Rubia Sanchez Bezerra	EM José de Oliveira Santos	NEIM Jardim Raphael
2300	Christiane Cid Muniz	NEIM Jardim Raphael	EM José de Oliveira Santos

**Fixação de Cargos de Professor de Educação Básica I, ingressantes pelo Concurso Público para provimento de Cargos, conforme edital 001/02**

**Data da atribuição de Sede**

**Fixação de Cargo e Sede de Exercício**

Data da atribuição de Sede	Reg. Funcional	Professor de Educação Básica I
14/3/05	2417	EMEIF Jardim Rio da Granja
14/3/05	2416	EMEIF Vista Linda
14/3/05	2411	EMEIF Dr. José E. de Moraes Filho
14/3/05	1934	EMEIF Vista Linda
14/3/05	818	EM José Carlos Buzinaro
14/3/05	2413	EMEIF Vista Linda
6/4/05	2426	EMEIF Dr. José E. de Moraes Filho
6/4/05	2188	EMEIF Boracéia
23/6/05	2449	EMEIF Dr. José E. de Moraes Filho
23/6/05	2448	EMEIF Dr. José E. de Moraes Filho
23/6/05	2446	EMEIF Dr. José E. de Moraes Filho
23/6/05	2444	EM José Carlos Buzinaro
23/6/05	2447	EMEIF Boracéia
23/6/05	2445	EM José Carlos Buzinaro
27/6/05	2450	EMEIF Dr. José E. de Moraes Filho
18/7/05	2458	EM José Carlos Buzinaro
118/7/05	2556	EM José Carlos Buzinaro
8/8/05	2497	EMEIF Boracéia
1/09/05	2510	EMEIF Boracéia
31/3/06	2667	EM José Carlos Buzinaro
11/4/06	2677	EMEIF Boracéia
17/4/06	2682	EMEIF Boracéia
22/6/06	2702	EMEIF Boracéia
26/6/06	2703	EMEIF Boracéia
11/9/06	2718	EMEIF Boracéia

**PORTARIA Nº 400, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006**

“*Transfere Jaime Alves de Moraes da Secretaria de Administração e Finanças para a Procuradoria Geral do Município*”.  
**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** o aumento da demanda de serviços no Setor de Dívida Ativa, tendo em vista o fluxo de contribuintes que desejam efetuar o parcelamento dos débitos municipais; **RESOLVE:**  
**Art. 1º. TRANSFERIR** temporariamente, a partir do dia 23 de outubro de 2006, **JAIME ALVES DE MORAES**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional nº 2691, da **Secretaria de Administração e Finanças - SA** para a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, nos termos do artigo 30, da Lei Municipal nº 129/95.  
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
 Bertioga, 19 de outubro de 2006.  
**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

**PORTARIA Nº 401, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006**

“*Transfere Ariane Duarte Pinheiro do Banco do Povo para a Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano*”.  
**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e que a Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano necessita de um servidor que possua os conhecimentos técnicos de desenhista para auxiliar na elaboração de projetos e demais tarefas correlatas; **RESOLVE:**  
**Art. 1º. TRANSFERIR**, a partir de 23 de outubro de 2006, **ARIANE DUARTE PINHEIRO**, Desenhista, Registro Funcional nº 502, do Banco do Povo para a **SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SH**, nos termos do artigo 30, da Lei Municipal nº 129/95.  
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
 Bertioga, 19 de outubro de 2006.  
**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

**COMUNICADO Nº 005/06 - COCMS**

A comissão organizadora da III Conferência Municipal de Saúde comunica que a conferência será realizada no próximo dia 30/10/2006 na Colônia de Férias Ruy Fonseca - SESC, sito a avenida Thomé de Souza, nº 3.660 - Jardim Rio da Praia, das 9h00 às 17h00, com entrada aberta a todos os munícipes.  
 Bertioga, 19 de outubro de 2006  
**ROBERTO TEIXEIRA RIBEIRO**  
**Presidente**

**ATOS OFICIAIS****PORTARIA Nº 402, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006**

*“Transfere Patrícia Gonçalves da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural para o Banco do Povo”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de mais um servidor auxiliando nos trabalhos administrativos realizados no Banco do Povo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TRANSFERIR**, a partir de 23 de outubro de 2006, **PATRÍCIA GONÇALVES**, Técnica Assistente, Registro Funcional nº 735, da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural – SE para o **BANCO DO POVO**, nos termos do artigo 30, da Lei Municipal nº 129/95.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de outubro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 404, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006**

*“Transfere Antonia Aparecida de Paula Oliveira do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Diretoria para o cargo em comissão de Chefe de Setor de Ambulatório - SEEAF”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e no artigo 37, II, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TRANSFERIR ANTONIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA**, Registro Funcional nº 1582, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Diretoria, para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE AMBULATÓRIO - SEEAF**, com vencimentos CCJ, conforme o artigo 12 II, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 20 de outubro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 406, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006**

*“Autoriza a cessão de uso, a título oneroso, do bem público de uso comum do povo que menciona”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6966, de 19 de outubro de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** a Empresa Jornal Cidade de Bertioga Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 68119635/0001-46, sediada na Avenida 19 de Maio, nº 695, Sala 1-A, nesta cidade, a realizar evento cultural e turístico no dia 22 de outubro de 2006, no horário das 08:00 às 24:00 horas, na Praça de Eventos deste Município, na Praia da Enseada.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2006.

(*Pa nº 6966/06*)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

A Comissão de Cadastramento e Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, **no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 281 de 20 de julho de 2006, torna público o procedimento de eleição dos conselheiros conforme os seguintes itens:**

**1. DA FINALIDADE**

O presente Edital tem por objetivo estabelecer os critérios para a eleição dos 3 (três) representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o próximo mandato de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 1º da Lei nº 698/06.

**2. DO CONSELHO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foi instituído pela Lei 595/04, se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e executor de políticas relativas aos direitos da mulher.

Foi instituído para ser um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Suas atribuições e competências estão previstas nos incisos I a VIII, do artigo 5º da Lei 595/04.

Constituído por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições para participar das eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser realizadas no dia 20/11/2006 à 25/11/2006, das 09:00 às 16:00 horas, na sala do Contribuinte da Prefeitura Municipal de Bertioga, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901.

Os interessados em se inscrever para concorrer às eleições deverão preencher o formulário e protocolá-lo no próprio local acompanhado de:

- Documento comprobatório de sua identidade;
- Documento comprobatório da entidade a que representa.

**4. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

Todas as inscrições serão analisadas pela Comissão de Cadastramento e eleição de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a fim de verificar se foram atendidos os requisitos estabelecidos neste edital.

A lista com as inscrições deferidas será publicada no Boletim Oficial do Município em 02/12/2006.

Aquelas que tiveram suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso dirigido a Comissão de Cadastramento e Eleição, em até 02 (dois) dias da publicação do resultado, devendo ser protocolado, sem pagamento de taxas, na sala dos Contribuintes.

As decisões dos recursos interpostos e das impugnações serão divulgadas no Boletim Oficial do Município em 09/12/2006.

**5. DA ELEIÇÃO**

A eleição para escolha dos conselheiros indicados pela Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada no dia 14/12/2006, das 14:00 às 15:00 horas, na sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, no Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga, Estado de São Paulo.

Poderão exercer o direito de voto apenas os regularmente inscritos na forma deste edital.

O resultado será divulgado no mesmo dia da eleição, logo após todos terem votado, após as 15:00 horas, na sala de Reuniões dos Conselhos Municipais e publicado no Boletim Oficial do Município em 16/12/2006.

**6. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

Os candidatos eleitos serão nomeados por Decreto do Prefeito.

No mesmo ato normativo serão nomeados os conselheiros indicados pelo Poder Público.

Os Conselheiros nomeados tomarão posse em reunião ordinária do Conselho.

**COMISSÃO DE CADASTRAMENTO E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**405, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006**

*“Transfere Carlos Roberto Borges do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Secretaria para o cargo em comissão de Chefe de Setor de Expediente - SEFIS”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e no artigo 37, II, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. TRANSFERIR, CARLOS ROBERTO BORGES**, Registro Funcional nº 2454, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Secretaria, para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTE - SEFIS**, subordinado à Seção de Fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos, com vencimentos CCJ, conforme o artigo 12 II, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 20 de outubro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

*“Concede acréscimo pecuniário de 50% sobre o vencimento do servidor Saul Rodrigues de Souza”.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a dedicação e disponibilidade demonstrada pelo servidor, o qual ministra aulas de Karatê, durante a semana, sendo que aos sábados, domingos e feriados leva os alunos para frequentar os cursos de arbitragem, katar e kumite na Federal Paulista de Karatê e na Union Shorin-Ryu Karate e Kobudo, visando o aprimoramento dos mesmos, beneficiando desta forma os nossos munícipes com a prática de esportes, se enquadrando, portanto, em um dos pressupostos para concessão de gratificação por serviço extraordinário, o que lhe assegura o direito de ser beneficiado com o acréscimo previsto no artigo 62, § 2º, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a partir desta data, ao servidor **SAUL RODRIGUES DE SOUZA**, Assessor de Gabinete de Secretaria, Registro funcional nº 1550, **acréscimo pecuniário de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento**, conforme previsto no artigo 62, § 2º, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de outubro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**PROCESSO Nº 1918/06 SINDICÂNCIA**

Em consonância com a manifestação constante nos autos, não houve prejuízo ao serviço público. Ante ao exposto, determino o cancelamento do procedimento disciplinar e arquivamento do processo administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Bertioga, 29 de setembro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**COMUNICADO DO CMDCA**

**O CMDCA informa aos interessados que foi publicado, no BOM de nº 217 de 07/10/2006, a resolução nº 19/06 que trata da Eleição do Conselho Tutelar. Em obediência à lei Municipal 636/04, a mesma resolução terá sua segunda publicação no dia 28/10/2006.**

**COMISSÃO ELEITORAL.**

**COMUNICADO**

**A Diretoria de Obras, através de seu Setor de Cemitério; vem comunicar a todos os proprietários de campos perpétuas a comparecer no Cemitério Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, para atualização de dados cadastrais e regularização de seus débitos junto a esta municipalidade.**

O não comparecimento no prazo determinado, poderá implicar na perda da concessão da campo perpétua.

Bertioga, 06 de Outubro de 2006.

**ENGª. ANA LÚCIA T. LUCHESE**  
Diretora de Obras

## ATOS OFICIAIS

### PROCESSO SELETIVO Nº 01/06 EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

A Prefeitura do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente, especialmente o artigo 67 da Lei Complementar nº 01/01, suas alterações posteriores, o que consta no processo administrativo nº 6491/05, e ainda em cumprimento ao disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal e Lei 8.745/93 com as alterações da Lei 9.849/99, faz saber que realizará em local, data e horário divulgados posteriormente por Edital, PROCESSO SELETIVO para o preenchimento de vagas, por prazo determinado, sob subordinação ao regime CLT, para os Empregos Públicos mencionados no Quadro I abaixo, que será regido pelas instruções deste EDITAL.

#### 1. DOS EMPREGOS PÚBLICOS

**1.1.** O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas, conforme o estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 01/2001 e suas alterações posteriores, que destina-se à contratação de pessoal por prazo determinado, no período de 01 de dezembro de 2006 até 21 de fevereiro de 2007.

**1.2** As informações e pré-requisitos exigidos dos candidatos, constam no Quadro abaixo:

Quadro I						
Nº	EMPREGO PÚBLICO	Taxa de inscrição R\$	Número de Vagas	Salário p/mês R\$	Carga Horária	Pré-requisitos
01	Aux. de Enfermagem	20,00	18	937,04	36H/S	Ensino Fundamental Completo, Curso Específico, Registro no COREN e experiência mínima de 06 meses
02	Guarda Civil/Municipal	20,00	20	1.047,06	40H/S	Ensino Médio Completo, CNH e atendimento ao disposto no item 10.4
03	Enfermeiro	40,00	01	1.981,30	36H/S	Superior Completo e Registro no Conselho
04	Médico para atendimento no pronto socorro	40,00	34	1.981,30	24H/S	Superior Completo e Registro no Conselho
05	Motorista	20,00	07	757,34	40H/S	Ensino Fundamental Completo, CNH-D e experiência mínima de 06 meses
06	Salva-vidas	20,00	20	918,16	40H/S	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico de Primeiros Socorros

**1.3.** O conteúdo programático está estabelecido no Anexo I deste Edital.

**1.4.** As atribuições dos empregos públicos estão estabelecidas no Anexo II deste Edital.

**1.5.** Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, consoante prevê o Decreto Federal nº 3.298/99 e a Lei Complementar Estadual nº 683/92 e a Lei Municipal nº 129/95, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo e os candidatos sejam habilitados na prova, conforme segue:

- Auxiliar de Enfermagem - 01 vaga
- Guarda Civil Municipal - 01 vaga
- Médico p/atendimento no Pronto Socorro - 02 vagas
- Motorista - 01 vaga
- Salva vidas - 01 vaga

**1.6.** Não havendo candidatos portadores de deficiência inscritos ou aprovados, as vagas reservadas retornam ao contingente global.

**1.7.** O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Prefeitura do Município de Bertioga a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos habilitados. A habilitação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência para a convocação obedecendo a ordem de classificação, de acordo com a necessidade e a critério da Administração.

**1.8.** Condições para inscrição:

- 1.8.1.** ser brasileiro ou gozar das prerrogativas da Legislação Federal;
- 1.8.2.** ter até a data da contratação 18 (dezoito) anos completos e 21 (vinte e um) anos completos para o emprego de Guarda Civil/Municipal;
- 1.8.3.** ter até a data da contratação os pré-requisitos exigidos e escolaridade compatível com o requisito do emprego;
- 1.8.4.** quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar;
- 1.8.5.** estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 1.8.6.** não registrar antecedentes criminais na data da contratação, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- 1.8.7.** não ter sido exonerado a bem do serviço público;
- 1.8.8.** ter capacidade física e mental para o exercício do cargo, comprovada em avaliação médica.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

**2.1.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento das disposições deste Edital e na aceitação tácita das condições, tais como se acham estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**2.2.** A inscrição será efetuada no período de 23 de outubro de 2006 até 01 de novembro de 2006, na sala do contribuinte da Prefeitura do Município de Bertioga (Paço Municipal), sito à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, das 10:00 às 15:00 hs mediante apresentação do RG e CPF, preenchimento da ficha de inscrição e recolhimento da respectiva taxa, em guia específica, constando como depositante o próprio candidato.

**2.3.** No caso de pagamento com cheque, será considerada sem efeito a inscrição se o cheque for devolvido por qualquer motivo.

**2.3.1.** O valor da inscrição não será devolvido em hipótese alguma, tendo em vista as condições estabelecidas

no subitem 2.1 deste Edital;

**2.3.2.** Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

**2.4.** Não será aceita inscrição por via postal, fac-símile, condicional ou fora do período estabelecido. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

**2.5.** Serão aceitas inscrições através de procurador legalmente constituído, que deverá apresentar no ato da inscrição, cópia autenticada do RG e CPF do candidato, que assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

**2.6.** As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura do Município de Bertioga o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**2.7.** O candidato que se julgar amparado pelo disposto na Lei Complementar Estadual nº 683, de 18.09.1992, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos deficientes, desde que faça a opção quando do preenchimento da Ficha de Inscrição.

**2.8.** No ato da inscrição o candidato portador de deficiência deverá declarar a condição de deficiente e, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

**2.8.1.** O candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado no dia da realização da prova, ou prova especial, deverá requerê-lo durante o período aberto para inscrição, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Bertioga, indicando à Comissão Organizadora do Processo Seletivo as condições diferenciadas que necessita para a realização das provas.

**2.8.2.** O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Bertioga, durante o período aberto para inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

**2.8.3.** Os deficientes visuais (cegos), somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema braile, e suas respostas deverão ser transcritas em braile. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção ou máquina específica.

**2.8.4.** O candidato portador de deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, pontuação, duração, horário e local de aplicação das provas.

**2.8.5.** Será considerado candidato portador de deficiência, aquele que se enquadrar nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

#### 3. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

**3.1.** As provas serão realizadas no município de Bertioga, conforme consta no item 5.0 deste Edital.

**3.2.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, com comprovante de inscrição, e apresentar original de um dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Carteira de Órgão de Classe – RG profissional;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**3.3.** Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

**3.4.** Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos além daqueles citados no item 3.2.

**3.5.** Não será permitida a entrada na sala de provas do candidato que se apresentar sem um dos documentos acima citados ou que chegar após o fechamento dos portões.

**3.6.** Não haverá segunda chamada, em hipótese alguma, nem será permitida a realização de provas fora do locais previstos para sua aplicação.

**3.7.** Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de quaisquer espécies, comunicação entre os candidatos, utilização de máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, BIP, “walkman” ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

**3.8.** O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

**3.9.** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 01 (uma) hora do início das provas, cuja duração será de 03 (três) horas.

**3.10.** O candidato, deverá comparecer ao local designado munido de caneta de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

**3.11.** O candidato deverá ler as questões no Caderno de Questões e assinalar as respostas na Folha de Respostas, que após preenchida deverá ser entregue ao Coordenador da sala, juntamente com o Caderno de Questões.

**3.12.** Não serão computadas questões não respondidas, respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, bem como, aquelas com emenda ou rasura, ainda que legível.

**3.13.** O candidato que eventualmente necessitar alterar dados constantes da Ficha de Inscrição ou fazer reclamações ou sugestões, deverá dirigir-se à sala da Coordenação Geral do local onde estiver prestando a prova.

**3.14.** Será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que:

**ATOS OFICIAIS****PROCESSO SELETIVO Nº 01/06****EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006. (CONTINUAÇÃO)**

- apresentar-se após o fechamento dos portões;
- não comparecer na realização da prova, seja qual for o motivo alegado;
- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- não devolver a Folha de Respostas e o Caderno de Questões;
- utilizar-se de meios ilícitos para executar a prova;
- agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe responsável pela aplicação das provas;
- for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.

**4. DAS PROVAS**

**4.1.** As provas serão compostas de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas, de caráter eliminatório e classificatório, versando sobre o conteúdo programático, e serão aplicadas, em fase única, com exceção do emprego de Salva-vidas, que terá Prova Prática para Avaliação de Aptidão Física, também de caráter eliminatório e classificatório, conforme avaliação pontos constantes das tabelas I, II e III, de acordo com cada função e peso, conforme segue:

- Auxiliar de Enfermagem

Prova Escrita - Fase Única

Língua Portuguesa

- 10 questões (peso 2,5)

Matemática

- 10 questões (peso 2,5)

Conhecimentos Específicos

- 20 questões (peso 2,5)

- Guarda Civil Municipal

Prova Escrita - Fase Única

Língua Portuguesa

- 20 questões (peso 2,5)

Matemática

- 20 questões (peso 2,5)

- Médico p/atendimento Pronto Socorro

Prova Escrita - Fase Única

Conhecimentos Específicos

- 40 questões (peso 2,5)

- Motorista

Prova Escrita - Fase Única

Língua Portuguesa

- 20 questões (peso 2,5)

Língua Portuguesa

- 10 questões (peso 2,5)

Matemática

- 10 questões (peso 2,5)

Conhecimentos Específicos

- 20 questões (peso 2,5)

Prova Prática para Avaliação de Aptidão Física

**5. DO CRONOGRAMA DAS PROVAS**

**5.1.** As provas serão realizadas no dia 19 de novembro de 2006.

**5.1.1.** O cronograma estabelecendo o local e o horário das provas previstas neste Edital, será publicado no Boletim Oficial do Município, edição de 12 de novembro de 2006.

**5.1.2.** O cronograma estabelecendo o local e o horário da prova prática para avaliação de aptidão física para o emprego de Salva-vidas, será divulgado através de Edital, após publicação da lista dos candidatos aprovados na primeira fase.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROVAS**

**6.1.** As Provas escritas serão avaliadas na escala de zero a 100 (cem) pontos.

**6.2.** Não será considerado habilitado o candidato que obtiver aproveitamento igual a 50% (cinquenta por cento) dos pontos na parte relativa a conhecimentos específicos, para os empregos de Auxiliar de Enfermagem, Médicos e Salva-vidas.

**6.3.** Nos demais empregos, o candidato que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova escrita será eliminado do Processo Seletivo.

**6.4.** Serão convocados para prestação da prova prática os 60 (sessenta) primeiros candidatos classificados, para o emprego de Salva-vidas, bem como todos aqueles que estiverem empatados na 60ª posição, que serão submetidos ao teste de aptidão física, de caráter eliminatório. Será eliminado o candidato que não atingir a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos por prova e de 151 (cento e cinquenta e um) pontos na somatória das três provas, avaliadas conforme pontuação especificadas nas tabelas I e II.

**6.5.** Os candidatos habilitados na prova objetiva ao emprego de Salva-vidas prestarão a prova de aptidão física, de caráter eliminatório, da qual constará:

- Corrida de resistência no tempo de 12 minutos (feminino e masculino);

- Teste abdominal (feminino e masculino);

- Teste dinâmico de barra (masculino);

- Teste de apoio de frente sobre o solo de 06 (seis) apoios, (feminino);

- Teste de aquacidade, (feminino e masculino) de caráter eliminatório, que consiste em percorrer 25 (vinte e cinco) metros por baixo d'água, em apnéia, sem mensuração de tempo. O candidato que não completar o teste será considerado Inapto;

- Teste de natação, (feminino e masculino) que será realizado no estilo "CRAWL", por um período de 12 (doze) minutos, de caráter classificatório (conforme tabela III) e eliminatório caso o candidato não complete a prova, nade em estilo diferente daquele citado acima ou não atinja o mínimo de 40 (quarenta) pontos.

**6.6.** O teste de aptidão física para o emprego de Salva-vidas será avaliado conforme as tabelas abaixo:

**TABELA I - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA MASCULINO**

BARRA	ABDOMINAL	CORRIDA	
		12 minutos	PONTOS
00	14	1400	0
00	16	1500	0
00	18	1600	0
00	20	1700	0
00	22	1800	0
00	24	1900	0
01	26	2000	10
02	28	2100	20
03	30	2200	30
04	32	2300	40
05	34	2400	50
06	36	2500	60
07	38	2600	70
08	40	2700	80
09	42	2800	90
10	44	2900	100

**TABELA II - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA FEMININO**

APOIO DE FRENTE EM 06 (SEIS) APOIOS	ABDOMINAL	CORRIDA	
		12 minutos	PONTOS
08	11	1200	0
10	12	1300	0
12	14	1400	0
14	16	1500	0
16	18	1600	10
18	20	1700	20
20	22	1800	30
22	24	1900	40
24	26	2000	50
26	28	2100	60
28	30	2200	70
30	32	2300	80
32	34	2400	90
34	36	2500	100

**TABELA III - TESTE DE NATAÇÃO FEMININO E MASCULINO**

**ESTILO CRAWL – 12 (doze) minutos**

NATAÇÃO	PONTOS	NATAÇÃO	PONTOS	NATAÇÃO	PONTOS
700	100	545	69	390	38
695	99	540	68	385	37
690	98	535	67	380	36
685	97	530	66	375	35
680	96	525	65	370	34
675	95	520	64	365	33
670	94	515	63	360	32
665	93	510	62	355	31
660	92	505	61	350	30
655	91	500	60	345	29
650	90	495	59	340	28
645	89	490	58	335	27
640	88	485	57	330	26
635	87	480	56	325	25
630	86	475	55	320	24
625	85	470	54	315	23
620	84	465	53	310	22
615	83	460	52	305	21
610	82	455	51	300	20
605	81	450	50	295	19
600	80	445	49	290	18
595	79	440	48	285	17
590	78	435	47	280	16
585	77	430	46	275	15

## ATOS OFICIAIS

### PROCESSO SELETIVO Nº 01/06

#### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006. (CONTINUAÇÃO)

580	76	425	45	270	14
575	75	420	44	265	13
570	74	415	43	260	12
565	73	410	42	255	11
560	72	405	41	250	10
555	71	400	40		
550	70	395	39		

7.7. A prova prática para avaliação de aptidão física, para o emprego de Salva-vidas, será aplicada pelo Comando do Posto de Bombeiros de Bertioga.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A nota final dos candidatos habilitados será igual à nota obtida na prova escrita, com exceção dos candidatos ao emprego de Salva-vidas, que deverão submeter-se a prova prática para avaliação de aptidão física, que será eliminatória.

7.2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em duas listas classificatórias, sendo uma geral e outra especial (portadores de deficiência).

7.3. No prazo de 02 (dois) dias, a partir da data da publicação das listas de classificação, os portadores de deficiência deverão retirar o formulário, junto à Seção de Recursos Humanos, para submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício do emprego, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação das listas.

7.3.1. A perícia médica será realizada pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura, por especialista na área de deficiência do candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo legal de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

7.3.2. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo candidato.

7.3.3. A indicação do profissional pelo candidato deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do laudo referido no item 7.3.1.

7.3.4. A junta médica deverá apresentar laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias da realização do exame.

7.3.5. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

7.3.6. Realizados os exames de que tratam os itens anteriores, o candidato que não tiver comprovada a deficiência por ele apontada ou for considerado inapto será excluído da lista de classificação, a qual será republicada com a devida exclusão.

7.3.7. As vagas reservadas aos portadores de deficiência ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação desses candidatos.

#### 8 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Em caso de igualdade de nota final das provas escrita e prática, terá preferência para contratação, sucessivamente, o candidato que:

- tiver maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- tiver maior idade.

#### 9 – DOS RECURSOS

9.1. O interessado poderá apresentar recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados, respectivamente a partir da publicação do edital, aplicação das provas, divulgação dos Gabaritos Oficiais e publicação dos resultados finais, desde que verse, exclusivamente, sobre questões de legalidade.

9.2. O recurso deverá ser interposto por petição, acompanhado das razões à Comissão Organizadora, protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 9:00as 16:00 horas.

9.3. A Comissão Organizadora decidirá pela reforma ou manutenção do ato recorrido.

9.4. Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 9.1..

9.5. Os recursos interpostos em face de determinado cargo, não tem o condão de suspender o prosseguimento do processo seletivo quanto aos demais cargos.

9.6. Por razões de ordem técnica e de segurança a Prefeitura não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de questões a candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do processo seletivo.

#### 10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato da aprovação direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

10.2. A convocação dar-se-á, única e exclusivamente, através de publicação no Boletim Oficial do Município-BOM.

10.3. Para efeito da contratação, a habilitação do candidato fica condicionada à aprovação na avaliação do processo seletivo, em todas as fases e comprovação da aptidão física e mental, emitida pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura do Município de Bertioga.

10.4. Os candidatos ao Emprego constante do item 02, do quadro I, deste Edital, deverão ter no mínimo 1,70 m de altura, descalço e descoberto e idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos.

10.5. Os candidatos ao emprego de Salva-vidas trabalharão sob subordinação do Comando do Corpo de Bombeiros de Bertioga, conforme prevê o artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 28/03.

10.6. A Prefeitura do Município de Bertioga, reserva-se o direito, se for o caso, de promover investigações sigilosas sobre o comportamento moral e disciplinar do candidato, a fim de obstar a sua contratação.

10.7. A convocação do candidato classificado obedecerá a ordem da Homologação do Processo Seletivo, não gerando direito de contratação aos classificados.

10.8. Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 01/01, o período do contrato de trabalho será a partir de 01/12/2006 até 20/02/2007.

10.9. Para contratação os candidatos ingressarão no Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Bertioga sob o Regime da CLT e deverão apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a - cédula de identidade (RG);
- b - cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF);
- c - título de eleitor e comprovante de quitação de suas obrigações junto a Justiça Eleitoral;
- d - certificado de reservista (para os candidatos do sexo masculino);
- e - certidão de nascimento dos filhos (dependentes);
- f - certificado de escolaridade e registro no conselho, conforme exigência para o cargo;
- g - PIS/PASEP;
- h - certidão de nascimento ou casamento;
- i - 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- j - comprovante de aptidão física e mental a ser expedido pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura;
- k - comprovante de residência;
- l - os candidatos inscritos para os empregos públicos constantes nos itens 01, 03 e 05 do quadro I, deverão apresentar comprovante de experiência mínima de seis meses.
- m - declaração de não cumulatividade de emprego ou cargo público;
- n - declaração de horário de trabalho, se tiver outro vínculo profissional;
- o - declaração de disponibilidade de realização de serviços inadiáveis, fora do horário normal de trabalho, incluindo-se finais de semana e feriados;
- p - declaração de que não responde a processo cível e criminal;
- q - número de conta corrente em uma das instituições bancárias, abaixo relacionadas:  
- Banespa ou Caixa Econômica Federal.

10.10. Perderão o direito a contratação, os candidatos que deixarem de apresentar um dos documentos constantes do item 10.9 deste Edital.

10.11. Será inabilitado à contratação o candidato que nos últimos 10 (dez) anos incida numa das seguintes hipóteses:

- a) registre condenação criminal por conduta ofensiva à administração pública;
- b) tenha sido condenado no âmbito cível por ato de improbidade administrativa;
- c) tenha sido exonerado a bem do serviço público.

10.12. A Prefeitura do Município de Bertioga, reserva-se o direito de solicitar, através da Seção de Recursos Humanos, outros documentos que entenda necessários para contratação do candidato.

#### 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os candidatos que recusarem o provimento do emprego, não comparecendo dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação ou manifestarem sua desistência por escrito, serão excluídos do cadastro.

11.2. A inscrição do candidato implica na integral aceitação das normas do presente Edital e do disposto na Legislação Municipal.

11.3. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Comissão Organizadora poderá anular a inscrição, prova ou contratação do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas.

11.4. As ocorrências não previstas neste Edital serão analisadas, discutidas e resolvidas pela Comissão Organizadora especialmente nomeada para o Processo Seletivo, através da Portaria nº 438 de 03 de outubro de 2005.

11.5. Decorridos 90 (noventa) dias após a homologação e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do processo seletivo, os registros eletrônicos.

11.6. Se constatada irregularidade substancial insanável, a Prefeitura do Município de Bertioga poderá anular o Processo Seletivo, no todo ou em parte, antes de sua homologação.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**

**Prefeito do Município**

#### PROGRAMA DE PROVAS

#### PROGRAMA DE PROVAS PARA: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PORTUGUÊS

Fonética - Acentuação Gráfica - Pontuação - Ortografia

Classes de Palavras - Classificação e Flexão

Concordância Nominal e Verbal

Regência Nominal e Verbal

Crase

Colocação Pronominal

Figuras de Linguagem

Análise Sintática

Interpretação de Textos

BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos sobre os assuntos.

MATEMÁTICA

Conjunto Numérico r, N, inteiros

Potenciação

Radiciação

Equação e inequação do 1º grau



**ATOS OFICIAIS****PROCESSO SELETIVO Nº 01/06****EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006. (CONTINUAÇÃO)**

Fatoração  
 Porcentagem  
 Juros simples e compostos  
 Relações e Funções  
 Área, perímetro, volume e densidade  
 Sistema decimal de medidas  
 Razões e proporções  
**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**  
 Doenças Transmissíveis  
 Processo Mórbido  
 Prevenção Contra Doenças  
 Processo Infeccioso  
 Medidas de Prevenção  
 Imunização  
 Vigilância Epidemiológica  
 Doenças Infecciosas Bacterianas  
 Doenças Infecciosas Micóticas  
 Doenças Infecciosas Viróticas ou Vírose  
 Doenças Sexualmente Transmissíveis  
 Atuação do Auxiliar de enfermagem  
 Imunidade e Imunização  
 Vacinação  
 Cadeia de Frio  
 Leitura do Termômetro de Máxima e Mínima  
 Notificação Compulsória de Doenças  
 Visita Domiciliar  
 BIBLIOGRAFIA: Livros Técnicos sobre os assuntos

**PROGRAMA DE PROVAS PARA: GUARDA CIVIL/MUNICIPAL PORTUGUÊS**

Emprego do hífen  
 Ortografia  
 Pontuação  
 Estrutura das palavras  
 Classes gramaticais  
 Flexão verbal e nominal  
 Pronomes: emprego e colocação  
 Empregos de tempos e modos verbais, vozes do verbo  
 Concordância nominal e verbal  
 Crase  
 Interpretação de texto  
 Análise sintática: termos da oração, classificação de orações  
**MATEMÁTICA**  
 Conjunto Numérico  $r, N$ , inteiros  
 Potenciação  
 Radiciação  
 Equação e inequação do 1º grau  
 Fatoração  
 Porcentagem  
 Juros simples e compostos  
 Relações e Funções  
 Área, perímetro, volume e densidade  
 Sistema decimal de medidas  
 Razões e proporções  
 BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos sobre os assuntos.

**PROGRAMA DE PROVAS PARA: MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO**

Enfermidades do aparelho gastro-intestinal  
 Enfermidades cardio-vasculares  
 Doenças do aparelho respiratório  
 Enfermidades do aparelho genito-urinário  
 Doenças: reumáticas, neurológicas e hematológicas  
 Doenças sexualmente transmissíveis  
 Doenças infecto-contagiosas e parasitárias  
 Doenças endócrinas e do metabolismo  
 Princípios imuno-fisiológicos

Doenças do aparelho locomotor  
 Dermatoses mais freqüentes no adulto  
 Doenças ocupacionais  
 Ressuscitação cardio-pulmonar  
 Tratamento aos estados de choque  
 Síndromes hemorrágicas  
 Arritmias cardíacas  
 Edema agudo do pulmão  
 Emergências hipertensivas  
 Insuficiência coronariana  
 Emergências vasculares periféricas  
 Insuficiência respiratória aguda  
 Embolia pulmonar: estado asmático, afogamento, comas  
 Acidentes vasculares cerebrais  
 Epilepsias, Mielopatias agudas  
 Emergências psiquiátricas  
 Insuficiência renal aguda e supra-renal aguda  
 Emergências em diabéticos  
 Abdômen agudo, Apendicite aguda, Colecistite aguda, Pancreatite aguda  
 Úlcera gastroduodenal perfurada, Obstrução intestinal, Hemorragia digestiva alta e baixa  
 Coma hepático  
 Difteria, Septicemias, Pneumonias, Meningites, Tétano  
 Choque anafilático, Politraumatismo  
 Trauma crânio-encefálico, torácico, da coluna vertebral, do sistema urinário  
 Lesões traumáticas de membros superiores e inferiores da pelve  
 Lesões traumáticas expostas dos ossos e articulações  
 Infecções ósseas e articulares agudas  
 Emergências nas queimaduras  
 Hemorragias ginecológicas e obstétricas  
 Retenção urinária aguda. Pieloneurites agudas. Cólica renal  
 Emergências médicas oculares  
 Envenenamento e intoxicações agudas  
 Emergências em pediatria  
 BIBLIOGRAFIA: Livros Técnicos sobre o assunto

**PROGRAMA DE PROVAS PARA: MOTORISTA PORTUGUÊS**

Fonética e Fonologia  
 Divisão silábica  
 Acentuação gráfica  
 Emprego do hífen  
 Ortografia  
 Pontuação  
 Estrutura das palavras  
 Classes gramaticais  
 Flexão verbal e nominal  
 Pronomes: emprego e colocação  
 Empregos de tempos e modos verbais, vozes do verbo  
 Concordância nominal e verbal  
 Crase  
 Interpretação de texto  
 Análise sintática: termos da oração, classificação de orações  
**MATEMÁTICA**  
 Conjunto Numérico  $r, N$ , inteiros  
 Potenciação  
 Radiciação  
 Equação e inequação do 1º grau  
 Fatoração  
 Porcentagem  
 Juros simples e compostos  
 Relações e Funções  
 Área, perímetro, volume e densidade  
 Sistema decimal de medidas  
 Razões e proporções  
 BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos

**PROGRAMA DE PROVAS PARA: SALVA VIDAS PORTUGUÊS**

Fonética - Acentuação Gráfica - Pontuação - Ortografia

## ATOS OFICIAIS

### PROCESSO SELETIVO Nº 01/06

#### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006. (CONTINUAÇÃO)

Classes de Palavras - Classificação e Flexão

Concordância Nominal e Verbal

Regência Nominal e Verbal

Crase

Colocação Pronominal

Figuras de Linguagem

Análise Sintática

Interpretação de Textos

BIBLIOGRAFIA: Livros Didáticos sobre os assuntos.

MATEMÁTICA

Conjunto Numérico  $r$ ,  $N$ , inteiros

Potenciação

Radiciação

Equação e inequação do 1º grau

Fatoração

Porcentagem

Juros simples e compostos

Relações e Funções

Área, perímetro, volume e densidade

Sistema decimal de medidas

Razões e proporções

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS EM PRIMEIROS SOCORROS

BIBLIOGRAFIA: Livros Técnicos sobre os assuntos

#### ANEXO II ATRIBUIÇÕES

##### **Ao Auxiliar de Enfermagem compete:**

I - receber o paciente, conduzi-lo ao leito de internação, orientá-lo, administrar cuidados básicos de enfermagem;

II - executar serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, administrar medicamentos, verificar os sinais vitais (Pressão Arterial, Pulso, Respiração e Temperatura), fazer curativos e coleta de material para exames de laboratório;

III - preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermagem e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, a fim de assegurar sua perfeita utilização;

IV - preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização, bem como acompanhá-los e transportá-los;

V - orientar o paciente sobre a medicação e seqüência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes;

VI - comunicar sobre as doenças de notificação compulsória e preencher as fichas de investigação epidemiológica quando esta não realizada por outro profissional;

VII - auxiliar e instrumentar em intervenções cirúrgicas, atuando sob a responsabilidade da equipe cirúrgica, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe;

VIII - executar as atribuições previstas no Código de Ética e Lei do Exercício Profissional.

IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

##### **Ao Guarda Civil/Municipal compete:**

I - a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

II - coibir, nas praias do Município, práticas esportivas não autorizadas ou em locais e horários proibidos, de acordo com Lei;

III - impedir o tráfego de bicicletas e veículos afins, nas calçadas e vielas internas dos jardins das praias;

IV - quando requisitados e, nos limites de suas atribuições, colaborar com outras entidades públicas, Polícia Militar e órgãos de defesa civil;

V - auxiliar, de modo geral, na aplicação de Lei Municipal pelos órgãos da Administração;

VI - fazer o Patrulhamento preventivo nas praias, praças públicas e demais bens públicos municipais;

VII - fazer o controle de ônibus de turistas de um dia, bem como outros veículos de transportes coletivos para que não estacionem fora do Terminal Turístico ou outra área que não seja para este fim reservado, conforme estabelece a Legislação Municipal sobre a matéria;

VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

##### **Ao Enfermeiro compete:**

I - executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de sinais vitais, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes;

II - cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

III - prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

IV - prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico;

V - supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamento, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente;

VI - manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;

VII - supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando

sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;

VIII - promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes;

IX - desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc;

X - efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar;

XI - executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;

XII - supervisionar e executar todos os programas relacionados às doenças infecto-contagiosas e agravos à saúde, bem como notificar os casos ao Serviço de Vigilância Epidemiológica através da ficha de investigação individual;

XIII - desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas, etc;

XIV - executar a supervisão das atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde, controle de equipamentos e materiais de consumo; fazer cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano;

XV - participar de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XVI - efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde;

XVII - fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;

XVIII - elaborar prescrição da assistência de enfermagem;

XIX - executar as demais atribuições previstas no Código de Ética e Lei do Exercício Profissional;

XX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

##### **Ao Médico compete:**

I - efetuar diagnóstico, realizando a propedêutica da especialidade e demais meios de auxílio diagnóstico e outros processos para estabelecer conduta terapêutica;

II - supervisionar a realização de procedimentos que requeiram a presença e interferência do profissional médico;

III - realizar exames especiais que exijam conhecimentos médicos para sua realização;

IV - estabelecer a relação médico paciente e zelar pelo bem estar físico, psíquico e social daqueles que se encontram sob seus cuidados;

V - realizar todos os procedimentos previstos pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina necessários para a recuperação do cliente sob seus cuidados, dentro da sua especialidade;

VI - executar todas as atribuições previstas no Código de Ética e Lei do Exercício Profissional, acatando as determinações de Comissão de Ética Médica;

VII - participar como membro ativo de Comissão de Controle de Infecção e demais comissões, ora designadas;

VIII - emitir laudos e pareceres técnicos, quando solicitado;

IX - cumprir e fazer cumprir os preceitos constante no Regimento interno;

X - executar as demais atribuições previstas no Código de Ética e Lei do Exercício Profissional;

XI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

##### **Ao Motorista compete:**

I - inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

II - dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados;

III - zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;

IV - efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento;

V - manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso;

VI - transportar materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos;

VII - recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento;

VIII - verificar os itinerários, o número de viagens e outras instruções de trânsito e a sinalização, visando o cumprimento das normas estabelecidas, adotando medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;

IX - efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;

X - recolher o veículo após o serviço deixando-o estacionado fechado corretamente para facilitar sua manutenção e abastecimento;

XI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

##### **Ao Salva vidas compete:**

I - trabalhar na prevenção de situações de risco;

II - executar salvamentos aquáticos, protegendo as pessoas de afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com objetivo de salvar e resgatar vidas;

III - prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado;

IV - realizar cursos e campanhas educativas, tudo em conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Emprego e Trabalho;

V - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**ATOS OFICIAIS****RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

MUNICÍPIO: BERTIOGA

PERÍODO: 3º TRIMESTRE EXERCÍCIO: 2006

valores em R\$

RECEITAS ARRECADADAS	Trimestre	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Trimestre	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	6.210.390,53	28.050.208,07	12.365 - Educação Infantil	1.462.613,34	3.795.861,31
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	1.609.677,72	4.307.628,90	12.367 - Educação Especial	27.790,00	32.376,90
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	1.921.485,26	5.342.016,19	(=) <b>Total da Despesa da Educação Infantil / Especial</b>	<b>1.490.403,34</b>	<b>3.828.238,21</b>
Imposto de Renda Retido na Fonte	789.223,77	2.173.984,75	(-) Auxílios / Suvenções / Contribuições	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	688.800,20	2.366.870,41	(-) Recursos provenientes de Operações de Crédito	0,00	0,00
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Multa/Juros provenientes de impostos	66.715,35	180.336,25	(-) <b>APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL / ESPECIAL</b>	<b>1.490.403,34</b>	<b>3.828.238,21</b>
Fundo de Participação dos Municípios	2.104.610,31	6.644.781,69	12.361 - Ensino Fundamental		
Imposto Territorial Rural	712,58	5.285,47	Despesas c/ Recursos não Vinculados	1.664.131,67	7.324.377,36
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	23.851,56	71.554,67	Despesas c/ Recursos do FUNDEF	1.458.467,95	4.514.757,20
Demais Transferências da União	0,00	0,00	12.366 - Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	1.188.000,00	2.376.000,00
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	2.151.198,05	6.369.966,92	(=) <b>Subtotal da Despesa do Ensino Fundamental</b>	<b>4.310.599,62</b>	<b>14.215.134,56</b>
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	282.558,60	1.030.882,17	(+) Valor Retido ao Fundef	0,00	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	20.890,47	59.931,27	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEF	813.385,51	2.542.822,45
ICMS de Exerc. Anteriores/Judiciais/Administr.	0,00	0,00	(=) <b>Total da Despesa do Ensino Fundamental</b>	<b>3.497.214,11</b>	<b>11.672.312,11</b>
Demais Transferências	29.450,37	83.605,99	(-) Auxílios / Suvenções / Contribuições	396.000,00	396.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>15.899.564,77</b>	<b>56.687.052,75</b>	(-) Recursos provenientes de Operações de Crédito	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira:			(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	69.841,75	225.222,67
Convênios e Outros	785.159,38	2.446.997,08	(=) <b>APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.031.372,36</b>	<b>11.051.089,44</b>
Recursos recebidos do Fundef	1.686.484,21	5.025.556,53	<b>TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS NO ENSINO</b>	<b>4.521.775,70</b>	<b>14.879.327,65</b>
Rendimentos de Aplicação Financeira do Fundef	16.117,30	40.824,23	<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>28,44%</b>	<b>26,25%</b>
Recursos de Operações de Crédito:	0,00	0,00	Aplicação no Ensino Fundamental	19,07%	19,49%
<b>TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS</b>	<b>2.557.602,64</b>	<b>7.738.600,53</b>	Aplicação na Educação Infantil / Especial	9,37%	6,75%
	7,41	64.425.653,28	Aplicação nos Profissionais do Magistério - FUNDEF	73,13%	76,46%
			<b>REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º, LEI 9.394/96</b>	<b>4.100.000,00</b>	<b>14.430.000,00</b>

Dr. Lairton Gomes Goulart  
Prefeito(a) MunicipalMaria Julieta Farah Lanças  
Secretário(a) da EducaçãoAntonio Carlos de Souza  
CRC ISP - 146646/0-0  
Contador(a)Fátima Aparecida Dias Barreto  
Presidente e/ou Membro do Conselho da Educação**ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**EXPEDIENTE PUBLICADO EM 11/10/06 PROCESSOS:** 5124/01 - WILSON APARECIDO MENEZES (DIA-10066), 22716/97 - MARIA DE FÁTIMA DE J. SILVA (DIA-10127), 23490/97 - ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (DIA-10135), 6113/03 - JOÃO ANTONIO P. JUNIOR (DIA-10068), 4647/01 - JOSÉ LUIZ MENDES (DIA-10058), 6627/05 - JOSÉ CARLOS BONIFÁCIO (DIA-10045), 5480/03 - AINO AGNES LEINIO (DIA-10215), 2667/99 - ANTONIO ORIEL CABRAL (DIA-12203), 2974/01 - JOSÉ ADEMIR VIDA (DIA-12139), 7356/04 - AMÁLIA RIBEIRO FORNABAIO (DIA-9123), 5001/03 - LUIZ SALAMONE (DIA-10226), 6639/03 - ALDO DO CARMO FAZIOLI (DIA-10052), 4839/05 - MARIA NAZARÉ FERREIRA (DIA-12085), 5565/06 - PEDRO FERREIRA DE SOUZA NETO (DIA-11434), **Anexei correspondência devolvida.**, 06128/06 - SEFI, 06130/06 - SEFI, 05691/98 - SEFI, 03388/95 - OLGA ALEXANDRE A. DOS SANTOS, 05721/05 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, 02435/06 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, 51013/90 - TEREZA BENEDITA MENDES, **Arquive-se, assunto solucionado.** 01693/99 -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO(COND. SANDY LANE-PET.2019), **Indefiro o solicitado na petição, por falta de amparo legal. Cumpram-se os prazos e demais providências.**, 50089/89 - SIMON EDWARD FOAKES, 50442/87 - NELSON JOSÉ PEREIRA, 03039/99 - MARIA HELENA BATISTA DE ALMEIDA E OUTRA, **Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.**, 51319/85 - SÉRGIO NARCISO DE AZEVEDO JUNIOR, 06587/02 - CRISPIM TOBIAS DE BARROS, 02091/06 - ZIAD KHALED EL MALT, 50747/84 - CELSO YOSHIO FUKUKAMA, 00263/93 - NADIR DE MELO, 51001/86 - EPAMINONDAS SALES LOPES, 07321/05 - ROSIMEIRE DA SILVA, **Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.**, 07713/05 - SOCIEDADE URBANÍSTICA BERTIOGA LTDA E OUTRO, **Expeça-se a Licença de Ocupação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.**, 06159/99 - LEYLO SENTO SÉ(PET.2070), **Compareça o requerente em 30(trinta) dias para esclarecimentos.**, 06570/06 - THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, 06569/06 - THYSSENKRUPP ELEVADORES

S/A, **Expeça-se a Licença de Instalação de Elevador, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.**, 21202/97 - AGENOR DOS SANTOS(PET.2088), **Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para providenciar a regularização da documentação.**, 03864/98 - GILBERTO FERREIRA MOTTA(PET.2116), **Defiro o solicitado na petição, expeça-se a 2ª via da Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.**

**EXPEDIENTE PUBLICADO EM 20/10/06 PROCESSOS:** 06763/03 - SEBASTIÃO JOSÉ DE BARROS E OUTRO, **Auto de Embargo nº 258/06 - Multa de Obras - Dia 12294 para o imóvel sito à Rua Aprovada 549, nº 170 - Quadra 28 - Lote E3C1 - Morada da Praia. 18211/79 - MARIA DE LOURDES MELO, Expeça-se a 2ª Via da Carta de Habitação, paga a taxa em 30 dias.**, 05494/03 - JEAN MARC DREYER, 03864/98 - GILBERTO FERREIRA MOTTA, **Arquive-se assunto solucionado.**, 04794/06 - BOZENA ROZINSKA, **Compareça o requerente em 30(trinta) dias para esclarecimentos.**, 04650/04 - RAIMUNDO FERREIRA

LUSTOSA FILHO, 06926/02 - JOAQUIM VIEIRA MOÇO, 19490/97 - CARLOS ALBERTO JORDÃO, 06823/95 - PAULO MACHADO PINTO, **Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias.**, 03983/95 - JAIR PINTO DO AMARAL, **Dê-se baixa na Licença de Regularização da Piscina, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.** 7859/04 - DEUSIMAR CARVALHO PEREIRA (DIA-12167), 5105/01 - MARCELA C. ROMERO (DIA-10061), 4089/04 - MAURO FRONTIM SANTANA (DIA-11345), 4834/02 - DOMÊNICO R. MARICONDI (DIA-10070), 4833/02 - DOMÊNICO R. MARICONDI (DIA-10069), 805/05 - ARLINDO BLANCO (DIA-10131), 5903/06 - NICOLAU B. PINTO (DIA-10251), 5137/02 - DOMÊNICO R. MARICONDI (DIA-10071), 5945/06 - NICOLAU B. PINTO (DIA-10252), 8644/05 - ÁUREA FERREIRA SILVEIRA (DIA-12046), 05737/00 - MAURO TOLLENDAL PACHECO, **Anexei correspondência devolvida pelo correio.**, 13604/96 - JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA FERNANDES(PET.2096), **Defiro o solicitado na petição.**

**WALDEMAR CESAR R. DE ANDRADE**  
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras

**ATOS OFICIAIS**

**ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**LAUDA N.º 039/06**

**EXPEDIENTE DESPACHADO EM 16/10/06**

PROC. ADM. 4644/94 – N.C. DA SILVA BERTIOGA – ME – COMPAREÇANO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, SOB PENA DO PROCESSO SER ARQUIVADO POR DESINTERESSE. 7857/98 – SOLANGE MARIA FONTES TOGNASCA – DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL. 3957/03 – J. BIANCHI CONSTRUTORA LTDA – DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE ISSQN. 1456/05 – VALDEMAR ROBERTO SANTOS – DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM. 337, CONFORME PETIÇÃO 1916/06. 5990/05 – MARIA ZAHIRA RODRIGUES MENDES – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI 324/98. VALOR DOS TRIBUTOS R\$ 473,81. 8708/05 – ADRIANO XAVIER DE OLIVEIRA BAZAR – ME – DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM. 337, CONFORME PETIÇÃO 1916/06. 8740/05 – ADILSON EDER SAPIA – PELO QUE DEPREENDE NADA HÁ O QUE DEFERIR, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA ENCERROU A ATIVIDADE ANTES DA CONCESSÃO DO ALVARÁ, LANÇANDO-SE OS TRIBUTOS PARA O PERÍODO EM QUE ESTEVE EM FUNCIONAMENTO DE 11/05 À 09/06, NO VALOR DE R\$ 85,52 E MULTA NO VALOR DE R\$ 169,63, CONFORME PREVISTO NO ART. 274, § 1º, INCISO I DA LEI 324/98. 826/06 – LÉA CORDEIRO PENHA PIZZARIA – ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI 324/98, FIXANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA ENTREGADOS DOCUMENTOS FALTANTES SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E REVOGAÇÃO DO ALVARÁ. VALOR DOS TRIBUTOS R\$ 221,58 E DIA 009/06 NO VALOR DE R\$ 169,63. 2455/06 – JÚLIO CÉSAR ESCRITORI (EMPREENDEIÇA EBENEZER S/C LTDA) – DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO. 2754/06 – GVTEK COM. MAT. CONSTR. SERV. MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA – ME – DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA 90(NOVENTA) DIAS. 4895/06 – TERESINHA LIPARI – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI 324/98. VALOR DOS TRIBUTOS R\$ 110,02. 5472/06 – SILVIO ROBERTO PARAVONI – ME – DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS. 5550/06 – ONG BERTIOGA MUNICÍPIO SAUDÁVEL – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI 324/98. ISENTOS DE TRIBUTAÇÃO PARA ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. 5704/06 – DERBSON DAVI CARVALHO – LANÇAMENTO DAS DIAS 78/06 NO VALOR DE R\$ 169,63, COM BASE NO ART. 166-A E ARTIGO 274, § 1º, INCISO III E DIA 080/06 NO VALOR DE R\$ 3.392,60, § 2º DO MESMO ART. DA LEI 324/98 E VIOLAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 204/96. 5795/06 – INSTITUTO DE FOMENTO AO CONHECIMENTO – INFOC – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI 324/98. ISENTOS DE TRIBUTAÇÃO PARA ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. 6421/06 – CAROLINA ROSA FARES BORGE VESTUÁRIO – ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO À TÍTULO CONDICIONAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI 324/98, FIXANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS FALTANTES, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E CANCELAMENTO DO ALVARÁ. VALOR DOS TRIBUTOS R\$ 109,13. 6513/06 – JOSÉ ANTONIO DA SILVA – DEFIRO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS: R\$ 76,27. 6545/06 – GLOBAL BUSINESS – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI 324/98. ISENTOS DE TRIBUTAÇÃO PARA ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. 6553/06 – PAULO CÉSAR DE MELO – DEFIRO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS: R\$ 154,91. 6554/06 – MM DE BRITO VESTUÁRIO – ME – INDEFIRO O PEDIDO COM BASE NOS TERMOS DO ART. 64, § 1º E 2º DA LEI 324/98. 6587/06 – ALPI ELEVADORES LTDA – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI 324/98. TRIBUTAÇÃO PARA ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO R\$ 93,30. 6592/06 – JAIR APARECIDO MALPELLI – ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO À TÍTULO CONDICIONAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI 324/98, FIXANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS FALTANTES, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E CANCELAMENTO DO ALVARÁ. VALOR DOS TRIBUTOS R\$ 97,37.

OBS: OS ALVARÁS REFERENTES ÀS INSCRIÇÕES ESTARÃO DISPONÍVEIS A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO E DEVERÃO SER RETIRADOS NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**MARIA DE LOURDES RAMIRO DE CAMPOS**  
Chefe da Fiscalização Tributária

**LEGISLATIVO**

**PORTARIA N.º 066/06  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.**

Ver. Luís Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora, RESOLVE:  
DESIGNAR os servidores Ivanildes dos Santos, registro n.º 035, ocupante do cargo de Técnico Legislativo Administrativo IV; Patrícia Aparecida Pereira, registro n.º 127, ocupante do cargo de Técnico em Recepção e Telefonia III; Jean Carlo Muniz, registro n.º 008, ocupante do cargo de Técnico Legislativo Administrativo IV e Rosângela Sote Ribeiro, registro n.º 184, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Organizadora do Cerimonial referente à realização da Sessão Solene para a entrega da “Medalha do Mérito Legislativo de 2006”, prevista na Resolução n.º 056/01 e alterações.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bertioga, 04 de Outubro de 2.006.

**VER. LUÍS HENRIQUE  
CAPELLINI**  
Presidente da Câmara

**PORTARIA N.º 070/2006  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.**

Luís Henrique Capellini, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, RESOLVE:  
NOMEAR a Sra. Thais dos Santos Costa, a ocupar o cargo de Assessor Parlamentar III, sob o registro n.º 228, com padrão de vencimento CC6, provimento em comissão, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bertioga, atribuindo-se-lhe os vencimentos e as vantagens do cargo que irá ocupar a partir de 05/10/2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bertioga, 04 de Outubro de 2.006.

**VER. LUÍS HENRIQUE  
CAPELLINI**  
Presidente da Câmara

**ATO DE PROMULGAÇÃO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, dando cumprimento ao § 2º do art. 35 da Lei Orgânica de Bertioga, faz saber que o Plenário aprovou na 34ª Sessão Ordinária, de 10 de Outubro de 2.006, e que promulga a:

**Emenda à Lei Orgânica n.º 027/06**  
“Altera o artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Bertioga e dá outras providências.”

**Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –  
Prefeito do Município**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 140 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Título V - Da Ordem Social e Econômica

Capítulo I - Disposições Gerais

Seção III - Da Promoção Social

Art 140. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais e será promovida pelo Município, em parceria com as demais esferas do governo, através de:

I - programas, projetos, serviços e benefícios voltados à proteção da família e ao fortalecimento de suas potencialidades, conduzindo-a a emancipação e ao desenvolvimento humano sustentável;

II - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária;

III - projetos de enfrentamento de pobreza, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam aos segmentos vulnerabilizados da população, excluídos ou em risco de exclusão social, meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida e conquista da cidadania;

IV - programas de combate a todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes, ao trabalho infantil e a violação de seus direitos fundamentais;

V – proteção ao idoso, elevando sua qualidade de vida, promovendo a socialização, a integração intergeracional, a melhora da qualidade de vida e um envelhecimento ativo e saudável.

§ 1º. O Município alocará, anualmente, no Fundo Municipal de Assistência Social, recursos orçamentários próprios destinados à execução dos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social.

§ 2º. O Município garantirá plena participação por meio de organizações representativas, das políticas de Assistência Social e no controle das ações.

§ 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social, com criação, composição, funções e regulamentos definidos em Lei, constituído paritariamente pelo governo e sociedade civil, é a instância deliberativa do sistema

descentralizado e participativo de Assistência Social, responsável pelo controle e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social.

§ 4º. O conjunto de ações, benefícios, serviços, projetos e programas de Assistência Social desenvolvidos por órgãos e instituições públicos e privados, integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se organizará no Município em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - precedência da gestão pública da Política de Assistência Social;

II - alcance de direitos socioassistenciais pelos usuários;

III - matricialidade sociofamiliar;

IV - territorialização;

V - descentralização político-administrativa;

VI - financiamento compartilhado entre os entes federados;

VII - fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil;

VIII - valorização da presença do controle social;

IX - participação popular do cidadão usuário;

X - qualificação permanente de recursos humanos;

XI - informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados.

§ 5º. O órgão municipal de assistência social deverá elaborar conjuntamente com o conselho municipal de assistência social, após a realização de audiências públicas, anualmente o plano anual de assistência social, e a cada quatro anos, o plano plurianual de assistência social.

§ 6º. O órgão municipal de Assistência Social deverá enviar trimestralmente à Câmara Municipal, demonstrativo dos gastos efetuados nos programas, projetos e serviços e benefícios, detalhando a natureza dos gastos, entidades e/ou pessoas beneficiadas e a justificativa dos mesmos.

§ 7º. As reuniões do conselho municipal de assistência social e as audiências públicas previstas neste artigo serão precedidas de convocação prévia, com antecedência mínima de sete dias, publicada no boletim oficial do município que informará, dia, hora, local e pauta das reuniões, informando da possibilidade de participação da comunidade.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de Outubro de 2.006.

**VER. LUÍS HENRIQUE  
CAPELLINI**  
Presidente

**ORVANDO DA SILVA**  
1º Secretário

**MARCELO HELENO VILARES**  
2º Secretário